



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 2267/2013***



**LEI Nº 2.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel que menciona e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 2177/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior trata-se de área de 10.000 (dez mil metros quadrados) pertencente ao lote 60 conforme matrícula CRI - Sorriso nº 6089, croqui em anexo, de propriedade do município de Sorriso.

**Art. 3º** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a repassar a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o seu estatuto e legislação vigente.

**Art. 4º** - Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a recursos alocados no PPA - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, à seguinte rubrica:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
09.001 – Gabinete do Secretário  
09.001.22 – Indústria  
09.001.22.661 – Promoção Industrial  
09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur  
09.001.22.661.0034.1.095 – Fomentar a Reciclagem  
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

**Art. 5º** Fica autorizado a redução, se necessário para atender a suplementação acima citada, à seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
09.001 – Gabinete do Secretário  
09.001.22 – Indústria  
09.001.22.661 – Promoção Industrial  
09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur  
09.001.22.661.0034.2.086 – Manutenção do Semictur



33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro  
de 2013.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**EDERSON DAL MOLIN**  
Prefeito Municipal em Exercício



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2013

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem Imóvel que menciona e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 2177/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior trata-se de área de 10.000 (dez mil metros quadrados) pertencente ao lote 60 conforme matrícula CRI - Sorriso nº 6089, croqui em anexo, de propriedade do município de Sorriso.

**Art. 3º** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a repassar a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o seu estatuto e legislação vigente.

**Art. 4º** - Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a recursos alocados no PPA - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, à seguinte rubrica:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
09.001 – Gabinete do Secretário  
09.001.22 – Indústria  
09.001.22.661 – Promoção Industrial  
09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur  
09.001.22.661.0034.1.095 Fomentar a Reciclagem  
33.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

**Art. 5º** Fica autorizado a redução, se necessário para atender a suplementação acima citada, à seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
09.001 – Gabinete do Secretário  
09.001.22 – Indústria  
09.001.22.661 – Promoção Industrial  
09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur  
09.001.22.661.0034.2.086 – Manutenção do Semictur  
33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de  
2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE OFICINAS MECÂNICAS – ASOM – ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.602.220-20, e no RG sob o nº 389.602.220-20 SSP/RS, residente e domiciliado nesta urbe.

**CESSIONÁRIA:** ASOM – ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE OFICINAS MECÂNICAS, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15, aqui denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOCEMAR COLISSI**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3400787-0 e no CPF sob o nº 502.946.289-91, estabelecido na Av. Ademair Raiter, nº 516, centro, nesta urbe.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente:*

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a Cessão de Uso de um imóvel rural com 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros), a ser destacado de uma área maior do aterro sanitário, dentro do imóvel da matrícula n. 6089 do CRI de Sorriso/MT, conforme memorial e imagem anexa.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer benfeitoria realizada na área objeto desta cessão, integrará o patrimônio do Município, não cabendo indenização a **CESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO

O bem imóvel retro caracterizado será utilizado pela **CESSIONÁRIA**, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas ao setor de Oficina Mecânica, hidráulicas, Serviço de Chapeação e pintura, tais como: receber, armazenar, comercializar e encaminhar para destino os resíduos de inservíveis, coordenar e administrar atividades ligadas ao setor, entre outros descritos no estatuto social da Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas – ASOM, ora **CESSIONÁRIA**.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A ASOM obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura, recebendo, armazenando e dar destino aos resíduos de inservíveis, sempre respeitando a legislação vigente, especialmente a ambiental, bem como, ao que está escrito no Estatuto Social na mesma, empregando todo o zelo na conservação do local;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo maluso e/ou conservação do local, especialmente danos ambientais;
- d) Toda e qualquer atividade relacionada ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, somando-se, inclusive, todos os aspectos legais em todas as suas esferas, seja em âmbito trabalhista, cível criminal e demais, como, também, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;
- e) Respeitar todas as normas vigentes aplicáveis direta e indiretamente a atividade a ser exercida, em especial as normas ambientais e segurança no trabalho, sendo exclusivamente responsável por qualquer descumprimento das normas, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade;

## CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A MUNICIPALIDADE, ora CEDENTE, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva atividades relacionadas ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura em conformidade com o que dispõe a Lei XXXX;
- b) Fornecer materiais para construção de um barracão no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) viabilizando o exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**;

## CLÁUSULA 5ª - DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem imóvel mencionado para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, incluindo conservação e manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

§ 2º - É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

informação à CEDENTE e concordância expressa da mesma.

§ 3º - A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à CEDENTE, se necessário, a adoção de medidas judiciais.

§ 4º - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso do bem mencionado, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

## CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão tem vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 02 (dois) meses;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) Pelo término do prazo estipulado na Cláusula 6ª deste instrumento.

*Parágrafo único* - A extinção prevista nesta Cláusula não gera qualquer direito ou forma de indenização e/ou de retenção a CESSIONÁRIA, integrando ao patrimônio do Município todas as benfeitorias realizadas.

## CLÁUSULA 8ª – DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis, que deverão guarnecer os barracões para desenvolvimento das atividades da CESSIONÁRIA, são de sua total responsabilidade, e continuarão sendo de domínio desta, não se incorporando ao patrimônio da CEDENTE, exceto aqueles eventualmente cedidos para auxílio do exercício das atividades da CESSIONÁRIA;

## CLÁUSULA 9ª – DOS RESULTADOS

Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da CESSIONÁRIA, devendo ser aplicado na forma prevista no Estatuto.

## CLÁUSULA 10 – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Todo associado deverá pagar pontualmente à CESSIONÁRIA a mensalidade, taxas e contribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto Social ou por ordens executivas emitidas pela Diretoria da mesma, sem qualquer participação da CEDENTE.

## CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso - MT,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**CEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE OFICINAS MECÂNICAS**  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo:**

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo:**

CPF nº:

Encaminhado as Comissões

CJR, CFOF,  
COVSU

Data

04/11/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

DATA: 01 NOV. 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem imóvel que menciona e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação —	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação —	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 19/11/13	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretaria

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 2177/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior trata-se de área de 10.000 (dez mil metros quadrados) pertencente ao lote 60 conforme matrícula CRI - Sorriso nº 6089, croqui em anexo, de propriedade do município de Sorriso.

**Art. 3º** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a repassar a ASOM – Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o seu estatuto e legislação vigente.

**Art. 4º** - Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a recursos alocados no PPA- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014, à seguinte rubrica:

- 09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- 09.001 – Gabinete do Secretário
- 09.001.22 – Indústria
- 09.001.22.661 – Promoção Industrial
- 09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur
- 09.001.22.661.0034.1.095 – Fomentar a Reciclagem
- 33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/11/2013 12:49 - PROJ: 558/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

GESTÃO 2013 / 2016

**Art. 5º** Fica autorizado a redução, se necessário para atender a suplementação acima citada, à seguinte rubrica orçamentaria:

09 – Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo  
09.001 – Gabinete do Secretario  
09.001.22 – Industria  
09.001.22.661 – Promoção Industrial  
09.001.22.661.0034 – Gestão e Manutenção Semictur  
09.001.22.661.0034.2.086 – Manutenção do Semictur  
33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 119/2013.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem como finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem imóvel com a ASOM – ASSOCIAÇÃO SORRIENSE DE OFICINAS MECÂNICAS e repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o seu estatuto e legislação vigente.

Salientamos que a destinação da área e a participação do município na edificação do barracão é uma antiga reivindicação da Associação para que se de destino correto aos resíduos das atividades dos Associados e desta forma possam se adequar a legislação ambiental.

Solicitamos a deliberação com a devida aprovação para que possamos efetivamente atender aquela gente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE OFICINAS MECÂNICAS – ASOM – ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.602.220-20, e no RG sob o nº 389.602.220-20 SSP/RS, residente e domiciliado nesta urbe.

**CESSIONÁRIA:ASOM – ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE OFICINAS MECÂNICAS**, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15, aqui denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOCEMAR COLISSI**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3400787-0 e no CPF sob o nº 502.946.289-91, estabelecido na Av. Ademar Raiter, nº 516, centro, nesta urbe.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente:*

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a Cessão de Uso de um imóvel rural com 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros), a ser destacado de uma área maior do aterro sanitário, dentro do imóvel da matrícula n. 6089 do CRI de Sorriso/MT, conforme memorial e imagem anexa.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer benfeitoria realizada na área objeto desta cessão, integrará o patrimônio do Município, não cabendo indenização a **CESSIONÁRIA**.



### **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO**

O bem imóvel retro caracterizado será utilizado pela **CESSIONÁRIA**, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas ao setor de Oficina Mecânica, hidráulicas, Serviço de Chapeação e pintura, tais como: receber, armazenar, comercializar e encaminhar para destino os resíduos de inservíveis, coordenar e administrar atividades ligadas ao setor, entre outros descritos no estatuto social da **Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas – ASOM**, ora **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A ASOM obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura, recebendo, armazenando e dar destino aos resíduos de inservíveis, sempre respeitando a legislação vigente, especialmente a ambiental, bem como, ao que está escrito no Estatuto Social na mesma, empregando todo o zelo na conservação do local;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo maluso e/ou conservação do local, especialmente danos ambientais;
- d) Toda e qualquer atividade relacionada ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, somando-se, inclusive, todos os aspectos legais em todas as suas esferas, seja em âmbito trabalhista, cível criminal e demais, como, também, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;
- e) Respeitar todas as normas vigentes aplicáveis direta e indiretamente a atividade a ser exercida, em especial as normas ambientais e segurança no trabalho, sendo exclusivamente responsável por qualquer descumprimento das normas, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade;

### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A **MUNICIPALIDADE**, ora **CEDEnte**, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva atividades relacionadas ao setor de Oficinas Mecânicas, hidráulicas, Chapeação e Pintura em conformidade com o que dispõe a Lei XXXX;
- b) Fornecer materiais para construção de um barracão no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) viabilizando o exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**;



#### **CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL**

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem imóvel mencionado para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, incluindo conservação e manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

§ 2º - É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação à **CEDENTE** e concordância expressa da mesma.

§ 3º - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à **CEDENTE**, se necessário, a adoção de medidas judiciais.

§ 4º - A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso do bem mencionado, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

A presente Cessão tem vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO**

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 02 (dois) meses;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) Pelo término do prazo estipulado na Cláusula 6ª deste instrumento.

**Parágrafo único** - A extinção prevista nesta Cláusula não gera qualquer direito ou forma de indenização e/ou de retenção a **CESSIONÁRIA**, integrando ao patrimônio do Município todas as benfeitorias realizadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis, que deverão guarnecer os barracões para desenvolvimento das atividades da **CESSIONÁRIA**, são de sua total responsabilidade, e continuarão sendo de domínio desta, não se incorporando ao patrimônio da **CEDENTE**, exceto aqueles eventualmente cedidos para auxílio do exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**;



### **CLÁUSULA 9ª – DOS RESULTADOS**

Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da **CESSIONÁRIA**, devendo ser aplicado na forma prevista no Estatuto.

### **CLÁUSULA 10 – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Todo associado deverá pagar pontualmente à **CESSIONÁRIA** a mensalidade, taxas e contribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto Social ou por ordens executivas emitidas pela Diretoria da mesma, sem qualquer participação da **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA 11 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso – MT,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**CEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO SORRIENSE DE OFICINAS MECÂNICAS**  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo:**

CPF n°:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo:**

CPF n°:

# Situação Atual



**Localização**  
sem escala

## CESSÃO DE USO - ASS. DAS OFIC. MECÂNICAS

Lote 60 - Loteamento Gleba Sorriso - Sorriso/MT

DATA:

SETEMBRO/2013

PROJETO:

  
VANDERSON QUNHA DEL SENT  
ARQUITETO / RN / CAU A74270-8

PROPRIETÁRIO:

  
MUNICÍPIO DE SORRISO  
CNPJ: 03.239.076/0001-82

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

**01/02**

## Situação Pretendida

COMDEF - COMERCIAL E FACTORING LTDA



## Situação da área de cessão de uso

LOTE: 60 (CRI-6089)

ÁREA DO LOTE: 10Ha (100.000,00m<sup>2</sup>)

ÁREA DE CESSÃO DE USO: 1Ha (10.000,00m<sup>2</sup>)

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: ESTRADA E, MEDINDO 100,00m;

FUNDOS: LOTE 60, MEDINDO 100,00m;

LADO DIREITO: LOTE 60, MEDINDO 100,00m;

LADO ESQUERDO: LOTE 59, MEDINDO 100,00m;

## CESSÃO DE USO - ASS. DAS OFIC. MECÂNICAS

Lote 60 - Loteamento Gleba Sorriso - Sorriso/MT

PROJETO:

VANDERSON CUNHA DEL SENT  
ARQUITETO / RN / CAU A74270-8

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO  
CNPJ: 03.239.076/0001-62

DATA:

SETEMBRO/2013

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

02/02



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000753AB83B4C

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARECER Nº 109/2013.**

**DATA:** 11/11/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 122/2013.

**RELATÓRIO:** Ilustres Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal requer autorização legislativa para assinar Termo de Cessão de Bem imóvel que menciona e da outras providências.

É o resumo necessário.

No que concerne à pretensão do Poder Executivo Municipal em proceder a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a ASOM - Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 2177/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.341.299/0001-15, bem como a repassar a ASOM - Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais com a finalidade de construção de um barracão para o exercício da atividade da Associação que é de receber, armazenar e dar destino aos resíduos inservíveis das atividades de seus associados de acordo com o seu estatuto e legislação vigente, temos que o presente Projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos.

Contudo, é necessário destacar a necessidade de autorização legislativa para a efetivação do termo de cessão de uso ora em análise, portanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 119/2013, onde o Poder Executivo ressalta que a destinação da área e a participação do município na edificação do barracão é uma antiga reivindicação da Associação para que se de destino correto aos resíduos das atividades dos Associados e desta forma possam se adequar a legislação ambiental.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 11 de novembro de 2013.

**Evandro Geraldo Vozniak**  
OAB/MT nº 12.979

**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000753D5038178

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **192-2013**

DATA: 11/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 122/2013.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem Móvel que menciona e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergilio Dalsóquio.

  
MARLON ZANELLA  
PRESIDENTE

  
BRUNO STELLATO  
RELATOR

  
VERGILIO DALSÓQUIO  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000753C42DD11B

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 110-2013**

**DATA:** 11/11/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 122/2013.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem Móvel que menciona e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 122/2013**, cuja ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem imóvel que menciona e dá outras providências**. A presente propositura tem objetivo viabilizar o funcionamento da Associação Sorrisense de Oficinas Mecânicas - ASOM.

**VOTO DO RELATOR:** A cessão de uso de imóvel tem por objetivo a construção de um barracão para o desenvolvimento de atividade da ASOM, que é a de reciclar os resíduos e produtos inservíveis das oficinas mecânicas, o que trará ao município benefícios de ordem ambiental, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, para tanto é destinado o repasse de recursos na forma de materiais da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os recursos decorrerão da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2013 à conta: 09 - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, 09.001 - Gabinete do Secretário, 09.001.22 - Indústria, 09.001.22.661 - Promoção Industrial, 09.001.22.661.0034 - Gestão e Manutenção Semictur, 09.001.22.661.0034.1095 - Fomentar a Reciclagem, 33.90.30.00 - Material de Consumo. Desta forma, como há preceito a previsão orçamentária e com fundamentado nos Incisos II, V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000753B12381E8

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**PARECER Nº 039-2013**

**DATA:** 11/11/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 122/2013.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bem Móvel que menciona e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.

  
**POLESELLO**  
**PRESIDENTE**

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
**RELATOR**

  
**IRMÃO FONTENELE**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 230/2013

00007706B8909F

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 122/2013 e 124/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 031/2013 e dos Projetos de Lei nºs 133/2013, 134/2013, 137/2013 e 138/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2013.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

  
POLESELIO  
1º Secretário

  
FÁBIO GAVASSO  
Vice-Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
2º Secretário